



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

*Alterado pelo Dec. 362, de 9-11-04
alteração o artigo 2º, inciso I, pelo Decreto nº 234, de 22/06/04
alteração pelo Decreto nº 272, de 12/07/04*
DECRETO N.º 165, DE 6 DE MAIO DE 2004.
*Revogado pelo Decreto nº 171, de 26/01/05.
Revogado pelo Decreto nº 294, de 28/11/05*

**Institui Comissão para a Avaliação e Análise
de Processos de Concessão de Direito Real de
Uso e dá outras providências.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PALMAS, no uso das atribuições que
lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída Comissão para avaliar e analisar as
solicitações de concessões de direito real de uso de áreas públicas municipais
efetuadas pelas entidades e instituições de cunho comunitário, cultural,
filantrópico, esportivo e religioso, em conformidade com as exigências legais e
pertinentes.

Art. 2º A Comissão de que trata este Decreto será composta pelos
membros titulares e respectivos suplentes, abaixo relacionados, de cada um dos
seguintes órgãos e instituições:

I - Conselho Municipal das Associações de Moradores e Entidades
Comunitárias de Palmas - COMAM:

Marcos Rogério Silva, titular;

Alberto Jorge Carvalho Maciel, suplente.

II - Mitra Arquidiocesana de Palmas:

Jones Ronaldo do Espírito Santo Pedreira, titular;

Francisco Magno Mendes de Miranda, suplente.

III - Ordem dos Ministros Evangélicos de Palmas - OMEP:

João Batista Mota, titular;

Cleidson Alvares de Andrade, suplente.

IV - Advocacia Geral do Município:

Veruska Rejane Figueiredo Gomes, titular;

Glicimeire de Amorim Próspero, suplente.

V - Agência Municipal de Desenvolvimento Urbano:

Vanessa Cassol, titular;

Ary Demóstenes Montelo, suplente.

VI - Instituto de Planejamento Urbano de Palmas:

Glauciane Rodrigues Verdolin Formiga, titular;

Itamar Xavier da Silva, suplente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 1º O Presidente será eleito pelos membros da Comissão, os quais definirão o período de seu mandato.

§ 2º Os membros mencionados neste artigo exercerão suas atividades à título de colaboradores eventuais, sem direito a qualquer espécie de remuneração.

Art. 3º Para a avaliação e análise das solicitações de concessão de direito real de uso serão considerados:

- I - trabalho social desenvolvido pela instituição solicitante;
- II - antiguidade do pedido;
- III - condições de utilização imediata da área;
- IV - necessidade.

Art. 4º O relatório da Comissão instituída por este Decreto, terá caráter consultivo para decisão final quanto à concessão.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 6 dias do mês de maio de 2004, 15º ano da criação de Palmas.


NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita de Palmas


Paulo Leniman Barbosa Silva
Advogado Geral do Município